

Pilar/Al, 01 de Fevereiro de 2023

Ofício nº 01/2023

PARA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DO PILAR

ASSUNTO: Documentação solicitada no Edital de Credenciamento nº 04/2022

Sr Controlador, JOSÉ GOMES DOS SANTOS NETO

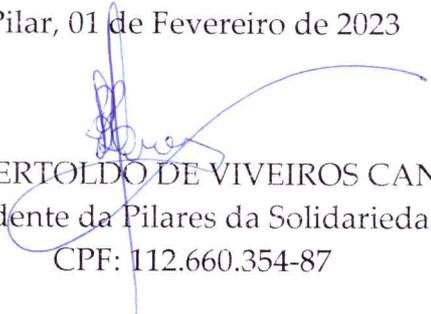
A ASSOCIAÇÃO PILARENSE PARA PROTEÇÃO DO PEQUENO CIDADÃO (Pilares da Solidariedade), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 06.925.664/0001-48, situada na rua Antônio Serafim Costa Nº 05, Lot. Manguaba, Chã do Pilar, 57150-000 Pilar-AL, vem através do presente, apresentar documentação solicitada no Edital de Credenciamento nº 04/2022, conforme solicitado por este órgão.

Documentos enviados:

- Estatuto;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ;
- Certidão de regularidade fiscal – FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- Cópia da ATA;
- Relação nominal atualizada;
- Comprovante de endereço.

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

Pilar, 01 de Fevereiro de 2023



HILDA BERTOLDO DE VIVEIROS CANDIDO  
Presidente da Pilares da Solidariedade  
CPF: 112.660.354-87



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**ANEXO I**

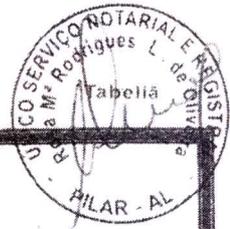
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Gabinete do Prefeito do Município de Pilar/AL – Sr. Joceli Bruno Berta, Eu, HILDA BERTOLDO DE VIVEIROS CANDIDO, representante legal da ASSOCIAÇÃO PILARENSE PARA PROTEÇÃO DO PEQUENO CIDADÃO (PILARES DA SOLIDARIEDADE), localizada na Rua Antônio Serafim Costa N° 05, Lot. Manguaba, Chã do Pilar, 57150-000, inscrita no CNPJ\_n° 06.925.664/0001-48, venho solicitar meu credenciamento junto a essa Secretaria, nos termos da Lei n. 13.019/2014 e da Lei Municipal 629/2017.

Pilar/AL, 01 de Fevereiro de 2023.

HILDA BERTOLDO DE VIVEIROS CANDIDO

CPF: 122.660.354-87



**CARTORIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR**  
**Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira**  
**Sucessora de**  
**AMARO AGNELO LIMA**  
**Pilar - Alagoas**

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO**  
**PILARENSE PARA PROTEÇÃO DO PEQUENO**  
**CIDADÃO:**

***“PILARES DA SOLIDARIEDADE”***

**OFICIAL**

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PILARENSE PARA PROTEÇÃO DO PEQUENO CIDADÃO - PILARES DA SOLIDARIEDADE



## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO PILARENSE PARA PROTEÇÃO DO PEQUENO CIDADÃO - **PILARES DA SOLIDARIEDADE**, doravante denominada apenas, Associação é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Pilar, regendo-se por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - É indeterminado o prazo de duração da ASSOCIAÇÃO.

Art. 3º - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo ou culpa que gerarem danos à Entidade e a terceiros;

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

#### DAS FINALIDADES

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO tem âmbito Municipal, caráter de assistência social, utilizando-se complementarmente para seu desenvolvimento do fomento, cultural, esportivo, recreativo, educacional e profissionalizante e tem as seguintes finalidades específicas:

- I. Atendimento integral a criança e adolescente, assim considerados: crianças de 0 a 12 anos incompletos e adolescentes, os que possuírem de 12 anos completos a 18 anos de idade;
- II. Acolher na sede dos abrigos da Associação, as crianças e adolescentes encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Juiz e Promotor de Justiça da Comarca, cuidando de prepará-las para restabelecer a convivência familiar e o relacionamento social, ou para adoção;
- III. Atender as famílias dos abrigados e beneficiários, através de Programas Sócio-Familiar e dos Subprogramas de acompanhamento profissional de equipe multidisciplinar para a integração social e posterior acolhimento da criança ou adolescente com o restabelecimento do poder familiar;
- IV. Reivindicar junto às autoridades municipais, estaduais ou federais, atendimento das famílias de abrigados, através de programas de profissionalização e geração de renda;
- V. Reivindicar junto às autoridades da área de saúde em todos os níveis, programas de tratamento de desintoxicação para pais e familiares de abrigados,
- VI. Reivindicar direitos e defender os interesses das Crianças e Adolescentes abrigados, sem distinção de raça, cor, sexo ou religião; *JK*

Endereço: Rua Semeão Oliveira Fortes, s/n, Loteamento Manguaba,  
Chã do Pilar - Pilar/AL CEP: 57.150-000 Telefone: (xx82) 8815-6063

- 
- VII. Proporcionar atividades sociais, esportivas, culturais, educativas, religiosas, profissionalizantes e de lazer e outras que se mostrem social, física e mentalmente proveitosas para os Abridados;
- VIII. Disponibilizar, sempre que possível, com recursos próprios ou através de convênios, assistência médica, fisioterápica e odontológica;
- IX. Oferecer diretamente ou conveniando-se com outras Instituições, a prática de esportes;
- X. Oferecer ensino para o público em geral, proporcionando aos mais carentes o acesso à escola de qualidade.

Parágrafo primeiro: As finalidades descritas acima serão realizadas com recursos próprios ou mediante convênios e parcerias, podendo a Entidade cobrar pequenas taxas por determinados serviços disponibilizados para a comunidade em geral, revertendo o resultado positivo sempre para o cumprimento de seus objetivos;

Parágrafo segundo: As crianças abrigadas freqüentarão a escola e terão orientação religiosa católica, sendo respeitado o direito de se abster qualquer delas, de práticas Católicas, se já tenham formação religiosa anterior diferente.

#### DAS ATIVIDADES

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades a ASSOCIAÇÃO poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- II. Conceder bolsas ou ajuda de custos para a capacitação de associados ou indivíduos devotados à geração e a difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO que em prol dela serão utilizados;
- III. Criar e administrar abrigos e escolas;
- IV. Criar e administrar "oficinas de trabalho", laboratórios de informática, horta e jardim, com a finalidade de aprendizado de técnicas para a execução de trabalhos manuais, informação e profissionalização, visando sempre a melhor qualidade de vida dos beneficiários;
- V. Realizar campanhas ligadas às finalidades da ASSOCIAÇÃO seja educativa, cultural, social, recreativa, informativa, etc;
- VI. Instituir e dirigir rádio, editar revistas, jornais e publicações relacionadas com as finalidades da ASSOCIAÇÃO e para divulgar suas atividades e dar informações de interesse da Comunidade Pilarense.
- VII. Realizar palestras, cursos, concursos culturais, seminários, conferências, exposições, ou qualquer outro evento que proporcione aos abrigados enriquecimento educacional, social, recreativo, informativo, cultural ou profissionalizante; *JK*

**Endereço: Rua Semeão Oliveira Fortes, s/n, Loteamento Manguaba,  
Chã do Pilar - Pilar/AL CEP: 57.150-000 Telefone: (xx82) 8815-6063**

Art. 8º - São Associados Beneméritos àqueles que tenham prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO.

Art. 9º - São Sócios Honorários aqueles, assim considerados pela Assembléia-Geral, pela atuação em defesa da criança e adolescente, da ASSOCIAÇÃO ou que tenham se destacado em defesa de grandes causas.

Parágrafo Único: Os títulos a que se referem o artigo 8º e o *caput* deste artigo serão concedidos pela Assembléia-Geral, por indicação da Diretoria.

#### DA ADMISSÃO

Art. 10 - O Associado será admitido por meio de proposta dirigida à Diretoria, devidamente assinada.

Art. 11 - São requisitos para se associar:

- I. Ter 18 anos completos;
- II. Ser indicado por outro Associado;
- III. Pagar a taxa de contribuição estabelecida;
- IV. Em razão de tratar-se de entidade que tem como beneficiários crianças e adolescentes, ser considerado apto, pela Diretoria, após análise de seus propósitos e conduta.

Parágrafo único: A análise a que se refere o requisito descrito no Inciso IV, deste artigo, deverá obrigatoriamente ser comprovada através de registro em ata de reunião de diretoria.

Art. 12 - Será considerada efetivada a admissão do Associado, após a aceitação da Diretoria.

Parágrafo primeiro: Da decisão que rejeitar a admissão do Associado haverá recurso para a Assembléia - Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso, elaborado por escrito, com voz em Assembléia, do Associado que indicou o postulante;

Parágrafo segundo: A decisão que rejeitar o Associado será sempre fundamentada com as razões da Diretoria;

Parágrafo terceiro: O recebimento da primeira taxa de contribuição não implica em admissão automática do Associado.

#### DA EXCLUSÃO

Art. 13 - Serão excluídos do quadro social da ASSOCIAÇÃO os membros que:

- I. Deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembléia - Geral por 03 (três) meses consecutivos, sem justificativa; **R**

Endereço: Rua Semeão Oliveira Fortes, s/n, Loteamento Manguaba,  
Chá do Pilar - Pilar/AL CEP: 57.150-000 Telefone: (xx82) 8815-6063

- 
- II. Causarem prejuízo financeiro ou moral a ASSOCIAÇÃO, sendo vedado ao Associado denegrir o nome da Instituição por qualquer forma;
  - III. Desrespeitarem associados ou dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas, de forma a ser considerada a atitude, pela Assembléia Geral, infração gravíssima;
  - IV. Desrespeitarem o Estatuto da Entidade, as Leis ou Resoluções referentes a Associações ou a crianças e adolescentes;
  - V. Na condição de ex-diretor, deixar de passar, sem justificativa plausível, para o seu sucessor, os documentos da Entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que está deixando;

Parágrafo primeiro: Se, em razão do fato descrito no Inciso V, deste artigo, sofrer a Entidade qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato, a Assembléia-Geral, determinará a Diretoria a tomada de medidas eficazes para a responsabilização do ex-diretor e o ressarcimento dos prejuízos.

Parágrafo segundo: A Assembléia Geral destinada ao fim descrito no parágrafo anterior será convocada para no máximo quinze dias após o conhecimento do fato gerador do prejuízo, sendo permitido a tomada de medidas acauteladoras necessárias, como: o imediato e provisório afastamento de dirigente ou suspensão de direitos de associados até decisão final, administrativamente, e ajuizamento de ações de busca e apreensão de documentos.

Parágrafo terceiro: O Associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita no Inquérito administrativo instalado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou firmar acordo com o Diretor Tesoureiro;

Parágrafo segundo: Unicamente no caso do Inciso I, deste artigo, oferecendo o Associado, defesa oral ou escrita aos Diretores presidente e tesoureiro, quando não houver instaurado processo administrativo, estes, elaborarão breve relatório e farão decisão que deverá submeter à Diretoria. Se por maioria ela discordar, convocará, de ofício, Assembléia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do Associado.

Parágrafo terceiro: O Associado excluído só poderá retornar para o quadro social da ASSOCIAÇÃO se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

## DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - São Direitos dos Associados:

- I. Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- II. Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizados pela Diretoria ou Diretor responsável;
- III. Participar das atividades promovidas pela Associação; 

Endereço: Rua Semeão Oliveira Fortes, s/n, Loteamento Manguaba,  
Chã do Pilar - Pilar/AL CEP: 57.150-000 Telefone: (xx82) 8815-6063

- 
- IV. Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembléia-Geral, sugestões e proposições de interesse social;
- V. Ter voz nas Assembléias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos;
- VI. Votar nas eleições e ser votado para os Cargos de Direção da ASSOCIAÇÃO, os associados efetivos, respeitado o disposto neste Estatuto;
- VII. Ser investido no cargo para que for eleito e receber de seu antecessor, os documentos e informações necessárias a continuidade regular dos trabalhos.

#### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a Lei, as deliberações da Diretoria e da Procuradoria-Geral de Justiça;
- II. Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da ASSOCIAÇÃO e tudo fazer para elevar o seu nome;
- III. Respeitar os membros da Diretoria e suas decisões;
- IV. Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas Associados e seus dependentes e beneficiários;
- V. Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;
- VI. Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- VII. Possuir e apresentar, quando for necessário, sua identificação social;
- VIII. Comparecer as reuniões da Assembléia-Geral, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;
- IX. Zelar pelos bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a Associação.

#### CAPITULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – A ASSOCIAÇÃO é administrada, fiscalizada e orientada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia-Geral;
- II - Diretoria Executiva; 

Endereço: Rua Semeão Oliveira Fortes, s/n, Loteamento Manguaba,  
Chã do Pilar - Pilar/AL CEP: 57.150-000 Telefone: (xx82) 8815-6063

- III - Conselho Fiscal;  
IV - Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: A fiscalização da atividade fim será realizada pelo Promotor de Justiça e Juiz de Pilar e pelos Conselhos, Municipais e Tutelar, que terão acesso a seus estabelecimentos, sempre que entenderem conveniente e a quem se recorrerá quando necessário.



## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 17 - A Assembléia-Geral é órgão de deliberação máxima da ASSOCIAÇÃO e é composta por todos os seus Associados.

Art. 18 - As Assembléias-Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, nos meses de abril e outubro, para analisar as contas e o orçamento, respectivamente.

Art. 19 - Trienalmente, no mês de setembro, a Diretoria Executiva convocará Assembléia-Geral Ordinária para formação de Comissão Eleitoral para convocar e realizar eleições, na primeira quinzena do mês de novembro.

Parágrafo Único: Se o Presidente da ASSOCIAÇÃO não convocar qualquer das Assembléias - Gerais Ordinárias, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva ou 20% (vinte por cento) dos Associados farão nos primeiros dias do mês subsequente e a Assembléia será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Diretor-Secretário, conforme o órgão que convocou ou pelo Associado mais idoso.

Art. 20 - As Assembléias-Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO ou pela maioria dos Integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou 20% (vinte por cento) dos Associados, se o assunto da pauta for de reconhecida importância e solicitado ao Presidente, este não o fizer em 15 dias.

Art. 21 - Quando não forem convocadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, as Assembléias - Gerais extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os Associados convocantes, no caso de falta ou recusa daquele.

Art. 22 - As Assembléias -Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo primeiro: A Assembléia -Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante, e será instalada em primeira convocação, com maioria de seus Associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número, ressalvado os casos de quorum especial estabelecido neste Estatuto e na Lei;

Parágrafo segundo: Em caso de questionamento sobre a divulgação, a Diretoria deverá comprovar os meios utilizados e sua eficácia, sob pena de anulação pela Assembléia Geral em reunião designada especialmente para este fim. *R*

**Endereço: Rua Semeão Oliveira Fortes, s/n, Loteamento Manguaba,  
Chã do Pilar - Pilar/AL CEP: 57.150-000 Telefone: (xx82) 8815-6063**



Art. 26 - Todos os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto, em Assembleia-Geral, especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 03 (três) anos, com possibilidade de recondução e tomarão posse perante o mesmo órgão, 30 (trinta) dias após as eleições.

Art. 27 - Os candidatos aos cargos eletivos, deverão estar regularmente inscritos como Associados, há pelo menos 01 (um) ano e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 28 - Os Associados votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 29 - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida a ordem estabelecida no Artigo 22 e, em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, 03 (três) nomes a Assembleia-Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos orçamentários e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único: Das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os que estiveram presentes e posteriormente serão reproduzidas digitalmente e assinadas pelo Diretor Presidente e Diretor Secretário, posteriormente, arquivados na Entidade.

**Art. 31 - Compete a Diretoria Executiva:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas da Assembleia-Geral, a Lei e as Resoluções do Ministério Público;
- I. Elaborar e propor alterações no Regimento Interno da Associação, submetendo-as à aprovação da Assembleia-Geral;
- II. Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- III. Elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia-Geral;
- IV. Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia-Geral;
- V. Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembleia-Geral;
- VI. Escolher os dirigentes de seus abrigos, escolas, projetos e o Conselho Consultivo.

**Art. 32 - Compete ao Diretor-Presidente;**

- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas emanadas do Ministério Público, da Assembleia-Geral e da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia-Geral; 

**Endereço: Rua Semeão Oliveira Fortes, s/n, Loteamento Manguaba,  
Chã do Pilar - Pilar/AL CEP: 57.150-000 Telefone: (xx82) 8815-6063**

- 
- IV. Orientar, gerir e supervisionar as atividades da ASSOCIAÇÃO, segundo a política institucional fixada pela Assembléia Geral;
- V. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a ASSOCIAÇÃO;
- VI. Elaborar o Regimento Interno e Eleitoral da ASSOCIAÇÃO, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;
- VII. Organizar os serviços administrativos;
- VIII. Fixar os salários e as atribuições do pessoal;
- IX. Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do plano de trabalho.
- X. Constituir órgãos singulares ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- XI. Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com a Assembléia-Geral;
- XII. Admitir, promover, transferir e demitir funcionários da ASSOCIAÇÃO;
- XIII. Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- XIII. Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com entidades públicas e privadas, e demais documentos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 33 - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da ASSOCIAÇÃO, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo ou culpa.

**Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- II. Elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento das atividades da Associação;
- III. Assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços;
- IV. Colaborar com o Presidente e a Diretoria sempre que solicitado.

**Art. 35 - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:**

- I. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Associação;
- II. Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Diretor-Presidente; *TR*

Endereço: Rua Semeão Oliveira Fortes, s/n, Loteamento Manguaba,  
Chã do Pilar - Pilar/AL CEP: 57.150-000 Telefone: (xx82) 8815-6063



III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Associação;

V. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da ASSOCIAÇÃO.

VI. Receber, contribuições, donativos e valores devidos à ASSOCIAÇÃO.

VI. Elaborar e apresentar balancetes trimestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

VII. Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia-Geral;

Parágrafo Único – A movimentação bancária da Associação será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Primeiro-Tesoureiro ou Segundo-Tesoureiro, na falta do primeiro, devendo constar as duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato, não devendo o Tesoureiro manter grandes somas de dinheiro em caixa, sem que haja para ela destinação no dia em curso ou no subsequente.

**Art. 36 - Compete ao Segundo-Tesoureiro:**

I. Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II. Auxiliar no que for solicitado pelo Presidente e pelo Primeiro-Tesoureiro.

**Art. 37 - Compete ao Secretário:**

I. Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos provisórios, cumulando suas atribuições a dele, na falta do Vice-Presidente;

II. Dirigir o Departamento de Pessoal;

III. Assinar com o Diretor-Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta dos 1º e 2º Tesoureiros;

IV. Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembléia-Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;

V. Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatórios;

VI. Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos de Direção da ASSOCIAÇÃO;

VII. Auxiliar o Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO no que for necessário;

VIII. Redigir Atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto.

38- Na medida da necessidade da ASSOCIAÇÃO poderão ser criados cargos de assessoria da Secretaria e Tesouraria, formando-se estrutura compatível para o seu funcionamento eficaz. *TR*

**Endereço: Rua Semeão Oliveira Fortes, s/n, Loteamento Manguaba,  
Chã do Pilar - Pilar/AL CEP: 57.150-000 Telefone: (xx82) 8815-6063**

**SEÇÃO III**  
**DO CONSELHO FISCAL**



Art. 39 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da ASSOCIAÇÃO, composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, vetada a recondução.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal e seus suplentes serão eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- II. Examinar as contas, balanços e documentos da ASSOCIAÇÃO, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- III. Emitir parecer para o órgão superior da Entidade sobre: balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da ASSOCIAÇÃO;
- V. Emitir parecer para fundamentação à deliberação de extinção da ASSOCIAÇÃO pela Assembléia Geral e proceder a sua liquidação.

Art. 41 - O Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, em março e setembro e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Assembléia-Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar diretamente de qualquer órgão público ou privado de pessoa física ou jurídica, inclusive de instituições bancárias qualquer documento pertinente a sua área de atuação.

Art. 42 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da ASSOCIAÇÃO, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a Assembléia-Geral e ao Ministério Público.

**Seção V**

**DO CONSELHO CONSULTIVO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 43 - O Conselho Consultivo, é órgão de consulta e orientação, sem caráter vinculativo ou deliberativo, composto cidadãos, escolhidos dentre Pilarenses ilustres de ilibada conduta que possam representar dignamente a Entidade e pela sua sapiência e experiência, aconselhar e orientar nas grandes questões da ASSOCIAÇÃO.

Art. 44 - O Conselho Consultivo, é escolhido e empossado pela Diretoria Executiva e se reunirá ordinariamente, a cada três meses ou sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou do Presidente da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Art. 45 - São atividades do Conselho Consultivo:

- I - Discutir os problemas da associação e seus órgãos e sugerir soluções; *TC*

**Endereço: Rua Semeão Oliveira Fortes, s/n, Loteamento Manguaba,  
Chã do Pilar - Pilar/AL CEP: 57.150-000 Telefone: (xx82) 8815-6063**



Art. 49 - É permitido a ASSOCIAÇÃO receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.



Parágrafo único: As doações e contribuições com encargos, só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembléia-Geral;

Art. 47- Os bens da ASSOCIAÇÃO somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembléia-Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social da ASSOCIAÇÃO e de seus abrigos.

## CAPITULO VI

### DO REGIME FINANCEIRO

Art. 50 - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil;

Art. 51 - Até o dia 30 de outubro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a Assembléia-Geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - O orçamento conterà: planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis) que reflitam no patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo segundo - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Parágrafo terceiro - Os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO só serão utilizados dentro do território Brasileiro.

Art. 52 - A Assembléia-Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim, poderá solicitar a convocação de outra Assembléia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

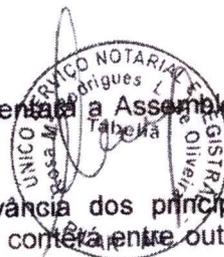
Art. 53 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 54 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Assembléia-Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 55 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte. *FR*

Parágrafo segundo – A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembleia-Geral as contas da ASSOCIAÇÃO.



Parágrafo terceiro - A prestação de contas será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatórios circunstanciados de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- V. Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 56 - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembleia-Geral das contas do exercício, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, remetendo-as ao Ministério Público, aos órgãos públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer Associado para exame em mural na sede da Entidade.

Art. 57 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário para cumprimento de regras estabelecidas em termo de Parceria, convênios ou pelo Ministério Público.

## CAPITULO VII

### DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

#### DA ALTERAÇÃO

Art. 58 - O Estatuto da ASSOCIAÇÃO poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 59 - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 60 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim. 

**Endereço: Rua Semeão Oliveira Fortes, s/n, Loteamento Manguaba,  
Chã do Pilar - Pilar/AL CEP: 57.150-000 Telefone: (xx82) 8815-6063**

Art. 61- A Assembléia-Geral convocada para deliberar sobre alteração de Estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com um terço e deliberará com o voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes.



## DA EXTINÇÃO

Art. 62 - A ASSOCIAÇÃO se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus Associados em Assembléia -Geral especialmente convocada para esse fim, instalada com dois terços de seus Associados, em primeira convocação, e com maioria absoluta, nas seguintes e se deliberará com dois terços dos presentes.

Art. 63 - Deliberando-se sobre a extinção da Associação, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 64 - Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para uma outra Associação ou Fundação, com atuação na cidade de Pilar, com finalidades semelhantes, ou abrigo de idosos, com nome referendado pela Assembléia-Geral, podendo ser consultado o Ministério Público sobre a Entidade que possui maior carência.

Art. 65 - A escolha deverá recair em Entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e se qualificada for a ASSOCIAÇÃO como OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação, preferencialmente com o mesmo objeto social.

Parágrafo Único: O mesmo destino terão os bens adquiridos em razão de termo de parceria, em caso de perda do título de qualificação (OSCIP).

Art. 66 - Fica vetada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de Associados em qualquer circunstância.

## CAPITULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, não serão remunerados ou receberão, a qualquer título, distribuição de lucros ou dividendos ou benefício sob qualquer forma.

Art. 68 - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 69 - Os integrantes dos órgãos da ASSOCIAÇÃO com mandato, também poderão perder seus respectivos cargos, mediante processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

I. Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO; 

**Endereço: Rua Semeão Oliveira Fortes, s/n, Loteamento Manguaba,  
Chã do Pilar - Pilar/AL CEP: 57.150-000 Telefone: (xx82) 8815-6063**



II. Infringirem a lei, as Resoluções do Ministério Público ou as normas contidas neste Estatuto

III. Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da ASSOCIAÇÃO.

Art. 70 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da ASSOCIAÇÃO, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da Associação.

Art. 71 - É assegurado ao membro competente do Ministério Público, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos associados, diretores e conselheiros.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designado para as reuniões das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, e da Diretoria, sempre que entender o assunto relevante e obrigatoriamente quando polêmico, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 72 - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais ou outro comprovante nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 73- A ASSOCIAÇÃO na sua administração, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

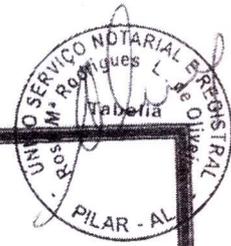
Art. 74- A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão eficiente para impedir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais ou coletivos decorrente da participação em processo decisório.

Art. 75 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos Conselhos ou pela Diretoria Executiva, dependendo da alçada do problema, de acordo com a Lei, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Procuradoria-Geral de Justiça pertinentes à espécie e os costumes, podendo realizar para tanto, reunião conjunta de Diretoria e Conselhos e, se necessário, os submeterá para confirmação a Assembléia-Geral;

Art. 76 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

M.ª de Fátima Rezende Rocha  
Advogada  
OAB/AL 2.352

Endereço: Rua Semeão Oliveira Fortes, s/n, Loteamento Manguaba,  
Chá do Pilar - Pilar/AL CEP: 57.150-000 Telefone: (xx82) 8815-6063



**CARTORIO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR**  
**Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira**  
**Successora de**  
**AMARO AGNELO LIMA**  
**Pilar - Alagoas**

**ANOTAÇÕES REFERENTE AO REGISTRO**  
**DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PILARENSE PARA A**  
**PROTEÇÃO DO PEQUENO CIDADÃO - "PILARES DA**  
**SOLIDARIEDADE", COMO SEDE E FORO NESTA CIDADE DE**  
**PILAR - ALAGOAS**

**N.º 238 . Folhas 032. Livro 1-A**  
**PROTOCOLO**

**Pilar, 22 de julho de 2004**

*Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira*  
A Oficial

**REGISTRO n.º 175 Folhas 093.**  
**Livro A - 03 - PESSOA JURIDICA**  
**Pilar, 22 de julho de 2004**

*Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira*  
A Oficial





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.925.664/0001-48</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/07/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO PILARENSE PARA PROTECAO DO PEQUENO CIDADAO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PILARES DA SOLIDARIEDADE</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R SEMEAO OLIVEIRA FORTES</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>LOTEAMENTO MANGUABA</b>
CEP <b>57.150-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CHA DO PILAR</b>	MUNICÍPIO <b>PILAR</b>
		UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/07/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/02/2023** às **08:27:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO PILARENSE PARA PROTECAO DO PEQUENO CIDADAO**  
**CNPJ: 06.925.664/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:38:36 do dia 08/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2023.

Código de controle da certidão: **EDBF.A117.B2C4.B9FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM  
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 06.925.664/0001-48

Nome/Contribuinte ASSOCIACAO PILARENSE PARA PROTECAO DO PEQUENO CIDADAO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 02/04/2023

Emitida às 16:15:39 do dia 01/02/2023

Código de controle da certidão: CF2D-5A1A-0CAD-40DC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.925.664/0001-48  
**Razão Social:** ASSOCIACAO PILARENSE PARA PROTECAO DO PEQUENO CIDADAO  
**Endereço:** RUA SEMEAO OLIVEIRA FORTES SA LOT MANGUABA / CHA DO PILAR / PILAR / AL / 57150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

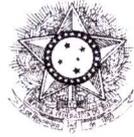
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/01/2023 a 21/02/2023

**Certificação Número:** 2023012301153358457607

Informação obtida em 01/02/2023 08:27:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO PILARENSE PARA PROTECAO DO PEQUENO CIDADAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.925.664/0001-48

Certidão n°: 4677976/2023

Expedição: 01/02/2023, às 08:30:46

Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PILARENSE PARA PROTECAO DO PEQUENO CIDADAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.925.664/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



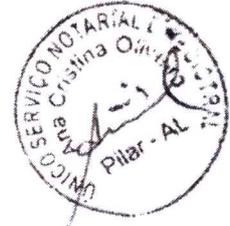
## **ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO PILARENSE PARA PROTEÇÃO DO PEQUENO CIDADÃO - PILARES DA SOLIDARIEDADE.**

No vigésimo primeiro dia (21) do mês de abril do ano dois mil e vinte e um (2021) às 14:40, estiveram reunidos, extraordinariamente, os membros da **ASSOCIAÇÃO PILARENSE PARA PROTEÇÃO DO PEQUENO CIDADÃO – PILARES DA SOLIDARIEDADE**, CNPJ Nº 06.925.664/0001-48, localizada na Rua Antônio Serafim Costa, 05, Loteamento Manguaba, Chã do Pilar, CEP 57.150.000, Pilar – Alagoas, para eleger sua diretoria e conselho fiscal para o triênio 2021 a 2024. Os membros associados foram convocados através do grupo de whatsapp. Compareceram os membros: Hilda Bertoldo de Viveiros Candido, Denise Maria Santana da Silva, Zayne Cristina Rodrigues Soriano, Maria Cícera Monteiro da Silva, Thayne Roberta Silva Costa, Livia Bertoldo de Viveiros Cândido, Tatiana Maria Santana da Silva, Adriana Rocha da Silva, Fabiana Gonçalves de Almeida Araújo e Robson de Lima. Após a verificação da existência de quórum, teve início a reunião com a exposição da pauta, a presidente Hilda Bertoldo de Viveiros Candido, explicou a importância da reunião de forma presencial em plena pandemia. Colocamos que o mandato da diretoria terminou em 21 de março e que, por conta disso, o banco bloqueou as contas da Associação. Informamos ainda, que os membros Mônica Patrícia Ferreira da Silva Sampaio, comunicou que por motivo pessoal não desejava mais fazer parte da diretoria da Associação, assim como a Sra. Luzia Márcia Souza Ferreira, enviou carta de desligamento, alegando problema familiar. Para substituir os membros desistentes, convidamos a Sra. Adriana Rocha da Silva e o Sr. Leonardo Pedro Santos Barros. Foram apresentadas duas chapas de votação e deliberada a escolha da 1ª com a seguinte composição: Presidente: Hilda Bertoldo de Viveiros Candido; Vice-Presidente: Robson de Lima; Secretária: Fabiana Gonçalves de Almeida Araújo; Primeiro Tesoureiro: Leonardo Pedro Santos Barros; Segunda Tesoureira: Maria Cícera Monteiro da Silva; para o Conselho Fiscal, como efetivo: Denise Maria Santana da Silva; Roberta Alves Galvão dos Santos; Tatiana Patrícia da Silva Costa; como suplente: Adriana Rocha da Silva e Deise Maria Santana da Silva. Por aclamação foram eleitos e imediatamente empossados para comporem a gestão e a fiscalização da Associação Pilares da Solidariedade. **DIRETORIA: PRESIDENTE: HILDA BERTOLDO DE VIVEIROS CANDIDO**, Assistente Social, funcionária pública municipal, RG 159.062 SSP/AL, CPF 122.660.354-87, residente na



Rua Miguel Macedo, 149, Centro, CEP 57.150.000, Pilar-AL; **VICE-PRESIDENTE: ROBSON DE LIMA**, Publicitário, funcionário público municipal, CPF 653.022.494-72, RG 1060938 SSP/AL, residente na Avenida José Gomes Peixoto, s/n, Centro, Pilar, CEP 57.150.000, AL; **SECRETÁRIA: FABIANA GONÇALVES DE ALMEIDA ARAÚJO**, Contabilista, funcionária pública municipal, CPF 024.793.884-89, RG 1914561 SSP/AL, residente na Rua Venceslau Batista, s/n, Centro, CEP 57150000, Pilar, AL; **PRIMEIRO TESOUREIRO: LEONARDO PEDRO SANTOS BARROS**, funcionário público municipal, CPF 708.764.734-27, RG 3560873-0 SSP/AL, residente na Rua Antônio Serafim Costa, 01, Condomínio Buona Vita 1, Chã Do Pilar, CEP 57.150.000, AL; **M SEGUNDA TESOUREIRA: MARIA CÍCERA MONTEIRO DA SILVA**, funcionária pública municipal, agente administrativo, CPF 700.224.317-34, RG 1319450 SSP/AL, residente na rua Lourival Messias, s/n Chã do Pilar, Pilar-AL, CEP 57.150.000. Para o **CONSELHO FISCAL: EFETIVOS: DENISE MARIA SANTANA DA SILVA**; Teóloga, funcionária pública municipal, CPF 924.155.714-15, RG 1.272.724 SSP/AL, residente na Rua Costa Rêgo, 66, Centro, Pilar, AL; **ROBERTA ALVES GALVÃO**, Jornalista, autônoma, CPF 066.558.524-12, RG 2093749 SSP/AL, residente na Rua Antônio Serafim Costa, s/n, Chã do Pilar, Pilar, AL; **TATIANA PATRÍCIA SILVA COSTA**, Pedagoga, funcionária pública estadual, CPF 022.117.644-60, RG 1418541 SSP/AL, residente no Condomínio Buona Vitta 2, Chã do Pilar, Pilar- AL; **SUPLENTE: ADRIANA ROCHA DA SILVA**, do lar, CPF 700.231.584-68, RG 1288893 SSP/AL, residente na Rua Antônio Serafim Costa, 46, Chã do Pilar, CEP 57.150.000, Pilar-AL; **DEISE MARIA SANTANA DA SILVA**; Assistente Social, funcionária pública municipal, CPF 924.155.474-68, RG 1.272.725 SSP/AL, residente na Rua Costa Rêgo, 66, Centro, CEP 57.150.000, Pilar-AL. Em seguida houve o momento de posse dessa diretoria. Após o intervalo, passamos a deliberar sobre a reforma do Estatuto da Associação, as alterações foram lidas e aprovadas, daí o texto será colocado no novo Regimento, digo, Estatuto da Associação Pilares da Solidariedade. Outros assuntos foram discutidos, como: os prêmios da nota fiscal cidadã, e o que deve ser feito com o dinheiro dos prêmios, como o conserto do telhado do prédio anexo que está selado. Nada mais tendo como pauta, a presidente agradeceu e encerrou a reunião e mandou redigir a presente ata, que vai assinada por todos que participaram da reunião de eleição e posse da diretoria.

*Robson de Lima*  
*Thayne Roberto Silva Costa*  
*Fabiana Cristina de Almeida Araújo*  
*Leonardo Pedro dos Santos Barros*  
*Roberta Alves Galvão dos Santos*  
*Maria Cícera Monteiro da Silva*  
*Adriana Rocha da Silva*  
*Fabiana Gonçalves de Almeida Araújo*  
*Deise Maria Santana da Silva*



**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR**  
CGC n. 08.428.211/000-31.

**Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira**  
Tabeliã  
Pilar – Alagoas

**AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), NESTE CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, COMPARECEU NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO PILARENSE PARA PROTEÇÃO DO PEQUENO CIDADÃO – PILARES DA SOLIDARIEDADE, COM SEDE A RUA ANTONIO SERAFIM COSTA, Nº 05, LOTEAMENTO MANGUABA, CHÃ DO PILAR, NESTE MUNICÍPIO, ESTADO DE ALAGOAS, A SRA. LIVIA BERTOLDO DE VIVEIROS CANDIDO, APRESENTANTE LEGAL DOS ATOS CONSTITUTIVOS – ATA, REGISTRADO NESTA DATA, SOB NÚMERO DE ORDEM/REGISTRO 1040, FOLHA 66v, DO LIVRO DE PROTOCOLO 1 – A, CUJO REGISTRO, OBSERVADOS OS ARTIGOS 120 E 121 DA LEI 6.015/73 E ARTIGO 46 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, E O QUE SEGUE: 1) AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), AS 14:40 HORAS, REUNIRAM-SE EXTRAORDINARIAMENTE EM SUA SEDE, A RUA ANTONIO SERAFIM COSTA, Nº 05, LOTEAMENTO MANGUABA, CHÃ DO PILAR, NESTE MUNICÍPIO. OS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO, EM 1º CONVOCAÇÃO TENDO ATINGIDO O QUORUM NECESSÁRIO PARA A DELIBERAÇÃO, PRESIDIU OS TRABALHOS A SRA. PRESIDENTE: HILDA BERTOLDO DE VIVEIROS CANDIDO, TENDO ESTA ASSEMBLEIA POR FINALIDADE: 1 – ELEGER A DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL PARA O TRIÊNIO DE 2021 A 2024, 2 – FOI INFORMADO QUE A SRA MONICA PATRICIA FERREIRA DA SILVA SAMPAIO E A SRA LUZIA MARCIA SOUZA FERREIRA, NÃO DESEJAM MAIS FAZER PARTE DA DIRETORIA SENDO SUBSTITUIDAS POR A SRA ADRIANA ROCHA DA SILVA E O SR. LEONARDO PEDRO SANTOS BARROS. 3 – FORAM APRESENTADAS DUAS CHAPAS E DELIBERADA A ESCOLHA DA 1ª, APROVADO POR UNANIMIDADE. 4 - FICANDO OS MEMBROS DA SEGUINTE FORMA: PRESIDENTE – HILDA BERTOLDO DE VIVEIROS CANDIDO, INSCRITA NO CPF SOB Nº 122.660.354-87; VICE PRESIDENTE – ROBSON DE LIMA, INSCRITO NO CPF SOB Nº 653.022.494-72; SECRETARIA: FABIANA GONÇALVES DE ALMEIDA ARAUJO, INSCRITA NO CPF SOB Nº 024.793.884-89; PRIMEIRO TESOUREIRO: LEONARDO PEDRO SANTOS BARROS, INSCRITO NO CPF SOB Nº 708.764.734-27; SEGUNDA TESOUREIRA: MARIA CICERA MONTEIRO DA SILVA, INSCRITA NO CPF SOB Nº 700.224.317-34; CONSELHO FISCAL: DENISE MARIA SANTANA D SILVA, INSCRITA NO CPF SOB Nº 924.155.714-15, ROBERTA ALVES GALVÃO DOS SANTOS, INSCRITA NO CPF SOB Nº 066.558.524-12, TATIANA PATRICIA DA SILVA COSTA, INSCRITA NO CPF SOB Nº 022.117.644-60; SUPLENTE: ADRIANA ROCHA DA SILVA, INSCRITA NO CPF SOB Nº 700.231.584-68 E DEISE MARIA SANTANA DA SILVA, INSCRITA NO CPF SOB Nº 924.155.474-68; 5 - A ATA DA REUNIÃO, FOI APRESENTADA EM DUAS VIAS, TODAS DEVIDAMENTE RUBRICADAS PELO OFICIAL, SENDO A TODAS AS PÁGINAS ARQUIVADAS NESTAS NOTAS; 6 – CONTENDO ESTA ATA 02 (DUAS) PÁGINAS DEVIDAMENTE DATADA DE 21/04/2021, NAS QUAIS FOI LANÇADA NO PRESENTE PROTOCOLO EM LIVRO B - 01, FOLHA 08V, SOB Nº 097/2021 E ARQUIVADA NO LIVRO A - 11, FOLHA 67. EU, OFICIAL SUBSTITUTA, ANA CRISTINA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA, A DIGITEI E ASSINO O PRESENTE REGISTRO.**



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de  
Registro Vermelho

ABR00122-HOT8  
Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjaj.us.br>





## RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

HILDA BERTOLDO DE VIVEIROS CANDIDO

Rua Miguel Macedo, 149, Centro, Pilar-AL

RG 159.062 SSP/AL

CPF 122.660.354/87

Presidente da Associação Pilarense para Proteção do Pequeno Cidadão

ROBSON DE LIMA

Rua José Gomes Peixoto, S/N, Centro, Pilar-AL

RG 1060938 SSP/AL

CPF 653.022.494-72

Vice-Presidente da Associação Pilarense para Proteção do Pequeno Cidadão

FABIANA GONÇALVES DE ALMEIDA ARAÚJO

Rua Venceslau Batista, s/n, Centro, Pilar-AL

RG 1914561 SSP/AL

CPF 024.793.884/89

Secretária da Associação Pilarense para Proteção do Pequeno Cidadão

LEONARDO PEDRO SANTOS BARROS

Condomínio Buona Vitta I, Chã do Pilar, Pilar-AL

RG 3560873-0 SSP/AL

CPF 708.764.734-27

Primeiro Tesoureiro da Associação Pilarense para Proteção do Pequeno Cidadão

MARIA CÍCERA MONTEIRO DA SILVA

Rua Lourival Messias, s/n, Chã do Pilar, Pilar-AL

RG 1319450 SSP/AL

CPF 700.224.317-34

Segunda Tesoureira da Associação Pilarense para Proteção do Pequeno Cidadão

**CONSELHO FISCAL:**

DENISE MARIA SANTANA DA SILVA

Rua Costa Rego, 66, Centro Pilar-AL

RG 1.272.724 SSP/AL

CPF 924.155.714-15

ROBERTA ALVES GALVÃO

Rua Antônio Serafim Costa, s/n, Chã do Pilar, Pilar-AL

RG 2093749 SSP/AL

CPF 066.558.524-12

TATIANA PATRÍCIA SILVA COSTA

Condomínio Buona Vitta II, Chã do Pilar, Pilar-AL

RG 1418541 SSP/AL

CPF 022.117.644-60

**SUPLENTE:**

ADRIANA ROCHA DA SILVA

Rua Antônio Serafim Costa, 46, Chã do Pilar, Pilar-AL

RG 1288893 SSP/AL

CPF 700.231.584-68

DEISE MARIA SANTANA DA SILVA

Rua Costa Rego, 66, Centro Pilar-AL

RG 1.272.725 SSP/AL

CPF 924.155.474-68



**Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.**

Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes | Maceió/AL  
CEP: 57052-902  
Insc. Estadual: 2400777-8 - CNPJ: 12.272.084/0001-00

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

SUB GRUPO: 03 GRUPO TENSÃO: B TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico  
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASIA TENSÃO NOMINAL: 220 V - TRI INSTALACAO: 6070221  
CLASSIFICACAO: Comercial UL/SEQ: PL120016-2600  
SUBCLASSE: ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

**ASSOCIACAO PILARENSE PARA P. Q. CID**

R. ANTONIO SERAFIM COSTA 5 CHA DO PILAR CEP: 57150-000 PILAR - AL  
CNPJ: \*\* 0001 664/0000 \*\*

Para atendimento, informe este número.

Conta Contrato

Parteira de Negócio  
**9924620**

Contas	Total a pagar	Vencimento
01/2023	R\$ 143,74	01/02/2023



NOTA FISCAL N. 008439361 SERIE 000  
DATA EMISSAO: 30/01/2023  
consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfeportal.svcs.rs.gov.br/IN31/Consulta>  
Chave de acesso:  
2/2301122/2084000100660000084393612001897189  
EMISSAO EM CONTINGENCIA  
Pendente de autorizacao

Data das Leituras		Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
-------------------	--	------------------	---------------	------------	-----------------

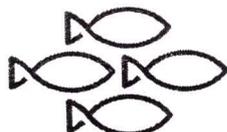
Item de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit. (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Valor (R\$)
...	...	...	...	...	...	...

CONSOLIDADA	Nº DIAS FAT		Base de Cálculo (R\$)		Alíquota (%)		Valor (R\$)	
	ICMS	104,04	17,0000	17,81				
	PIS	87,10	0,6210	0,54				
	COFINS	87,10	2,8764	2,51				
Acesso à Fatura: /3L45HNDAY/144E840989BB3D85A6FA6								

Medidor	Grandezas	Postos	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
3010006932	Consumo	Ativo Total	10.888	11.000	1,00	112

Perdas no Ramal	0,00 %	Perdas em ANSES	3033,22	Perdas em Outros	20/01/2023
-----------------	--------	-----------------	---------	------------------	------------

Reaviso de vencimento



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

## **TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2022**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PILAR/AL E ASSOCIAÇÃO PILARENSE PARA  
PROTEÇÃO DO PEQUENO CIDADÃO -  
PILARES DA SOLIDARIEDADE.

O Município de Pilar, através da **Prefeitura Municipal de Pilar**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar, CEP: 57150-000, CNPJ:12.200.150/0001-28, neste ano representada pelo Excelentíssimo Sr. **Prefeito Renato Rezende Rocha Filho**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 037.492.714-61, no exercício de seu mandato político, através da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Humano**, situada Avenida Otacílio Cavalcante, nº 776, Chã do Pilar, Pilar/AL, neste ato representada pela Secretária **Mônica Maria dos Santos Silva**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 034.565.344-00, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO PILARENSE PARA PROTEÇÃO DO PEQUENO CIDADÃO - PILARES DA SOLIDARIEDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.925.664/0001-48, com sede na Rua Antônio Serafim Costa, nº 05, Loteamento Manguaba- Chã do Pilar, Pilar/AL, CEP: 57150-000, neste ato representada por sua **presidente a Sra. Hilda Bertoldo de Viveiros Cândido**, brasileira, inscrita no CPF: 122.660.354-87 e no RG de nº 159062 SSP-AL, acordam em celebrar o presente Termo de Fomento, sujeitando as cláusulas e condições em conformidade com a Lei 13.019/2014, Lei Municipal 629/2017 e superlativamente com o art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO**

Constitui o objetivo desse Convênio a **transferência de recursos financeiros pelo Município de Pilar à Associação Pilarense Para Proteção Do Pequeno Cidadão - PILARES DA SOLIDARIEDADE** para oferecer atendimento sócioeducacional e assistencial às crianças e adolescentes em situação de risco ou não, contribuindo assim para a

Praça Floriano Peixoto/n Centro-Pilar CEP:57150-000  
Fone:(82)3265-1628 fax:3265-1633 CNPJ: 12.200.150/0001-28



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**CLÁUSULAS SEXTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

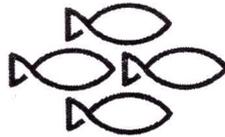
Os recursos transferidos na forma prevista no presente convênio deverão ser aplicados **EXCLUSIVAMENTE** nas atividades descritas no plano de trabalho, sendo expressamente vedado a aplicação em outras ações.

**CLÁUSULAS SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1. Compete à Administração Pública:**

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista; e
- VIII - Apreciar a prestação de contas apresentada;

**7.2. Compete à OSC:**



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; e

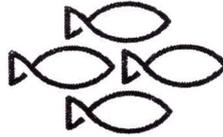
XIV – A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O acompanhamento e controle deste convênio serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada pela Controladoria Municipal, podendo a qualquer momento verificar *in loco* a aplicação dos recursos.

§ 1º - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública, fica a **Associação Pilarense Para Proteção Do Pequeno Cidadão - PILARES DA SOLIDARIEDADE** obrigada à prestar contas na Controladoria Municipal, apresentando de forma detalhada, **planilha com os gastos efetuados com os valores fixados no presente convênio, com cópia de notas fiscais, comprovantes de pagamento ou extratos bancários e recibos dos gastos efetuados, além de certidões de regularidades fiscais**, voltados para a realização das atividades descritas no plano de trabalho;

§ 2º - Semestralmente, fica a **Associação Pilarense Para Proteção Do Pequeno Cidadão - PILARES DA SOLIDARIEDADE** obrigada a apresentar os resultados



**pilar** Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos;  
IV – Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o **foro da comarca de Pilar/AL**.

E por estarem, assim, justas e acordadas as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **Termo em (03) três vias na presença de (02) duas testemunhas.**

**28 de fevereiro de 2022.**

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

**MÔNICA MARIA DOS SANTOS SILVA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

**Associação Pilarense Para Proteção Do Pequeno Cidadão - PILARES DA SOLIDARIEDADE**  
Hilda Bertoldo de Viveiros Cândido  
Presidente

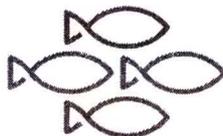
**Testemunhas:**

1º Testemunha

2º Testemunha

CPF: 116.217.504-42

CPF: 078.213.924-80



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES (art.39 da Lei nº13.019/2014)**

Eu HILDA BERTOLDO DE VIVEIROS CANDIDO na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO PILARENSE PARA PROTEÇÃO DO PEQUENO CIDADÃO (PILARES DA SOLIDARIEDADE), DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Administração Pública de Pilar/AL, que esta Organização da Sociedade Civil (O.S.C.) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera municipal, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

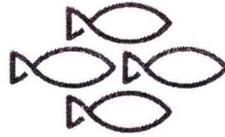
Declaro, ainda, que a presente Organização não foi punida com as sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração e as previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

Esta O.S.C. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da - Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; não tem entre seus dirigentes pessoa (s) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; não tem entre seus dirigentes pessoa (s) considerada (s) responsável (s) por ato de improbidade; não contratará para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante; não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante; não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias e não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pilar/AL, 01 de Fevereiro de 2023.

HILDA BERTOLDO DE VIVEIROS CANDIDO

CPF: 122.660.354-87



**pilar**  
prefeitura

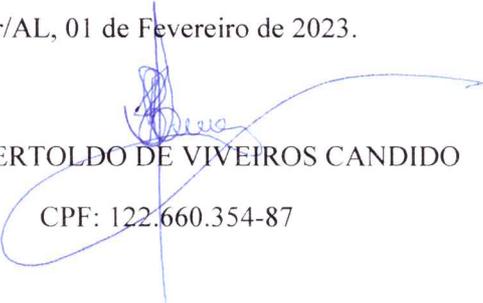
*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

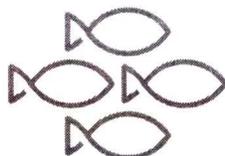
**ANEXO III**

Eu HILDA BERTOLDO DE VIVEIROS CANDIDO na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO PILARENSE PARA PROTEÇÃO DO PEQUENO CIDADÃO (PILARES DA SOLIDARIEDADE), DECLARO, que a entidade disporá, caso celebre Acordos de Colaboração, Termos de Fomento e/ou Colaboração, de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Pilar/AL, 01 de Fevereiro de 2023.

  
HILDA BERTOLDO DE VIVEIROS CANDIDO

CPF: 122.660.354-87



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

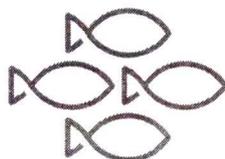
**DESPACHO**

Após análise da documentação solicitada no Edital de Credenciamento nº 04/2022 para futura celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, foi verificado que a Associação Pilarense para Proteção do Pequeno Cidadão- PILARES DA SOLIDARIEDADE, a Organização de Sociedade Civil, encontra-se apta para o devido credenciamento, além de cumprir todas as exigências dispostas na Lei nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 629/2017 e o supracitado Edital.

Encaminhe-se os autos ao Gabinete do Prefeito para Autorização do Credenciamento e Homologação.

09 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Joceli Bruno Berta  
Presidente da comissão de seleção



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
GABINETE DO PREFEITO**

Processo nº 0201-0039/2023

Interessado (a): Associação Pilarense para Proteção do Pequeno Cidadão

Assunto: Solicitação de Credenciamento

**DESPACHO**

Com fundamento nas disposições da Lei Federal n.13.019/2014, Lei Municipal n. 629/2017 e Edital de Credenciamento nº 04/2022, AUTORIZO o credenciamento da Associação Pilarense para Proteção do Pequeno Cidadão- PILARES DA SOLIDARIEDADE, para futura celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação e HOMOLOGO o procedimento.

Determino que seja divulgado no sítio eletrônico oficial o resultado definitivo do processo de seleção.

Pilar, 14 de fevereiro de 2023.

Renato Rezende Rocha Filho

Prefeito